



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-lei n° 46/2020

Alarga a missão do Centro Nacional de Pensões Sociais, que passa a designar-se Centro Nacional de Prestações Sociais (CNPS) e aprova os respetivos estatutos.....1166

Decreto-lei n° 47/2020

Estabelece regras de utilização de máscaras, como medida complementar para limitar a transmissão do Sars-Cov-2 na comunidade, bem como outras medidas de higienização e prevenção de contágio e vigilância sanitária, em decorrência do princípio da precaução em saúde pública.....1172

Resolução n° 67/2020:

Autoriza a transferência de dotações orçamentais do Fundo Nacional de Emergência para o Ministério da Administração Interna.....1175

Resolução n° 68/2020:

Cria o Portal Consular, sob o domínio, portalconsular.gov.cv.....1176

Resolução nº 67/2020

de 25 de abril

A disseminação pelo mundo do surto do coronavírus (COVID-19), tem provocado visíveis e significativos danos no plano da saúde pública em quase todos os países do mundo. Face à situação de gravidade da pandemia do COVID-19 e dada aos efeitos nefastos sentidos a vários níveis, principalmente ao nível da saúde pública, foi declarado, e prorrogado, inclusive, o estado de emergência.

Tendo presente o contexto que o país atravessa, torna-se imprescindível que o Fundo Nacional de Emergência (FNE), criado pelo Decreto-lei nº 59/2018, de 16 de novembro, intervenha de forma a minimizar carências específicas de alguns estratos sociais da população, através do financiamento de medidas complementares às existentes na área da ação social, facilitando-lhes o acesso aos recursos, bens e serviços, a fim de melhorar a qualidade de vida dos agregados familiares mais vulneráveis.

Neste sentido, torna-se necessário financiar, em todo território nacional, ações, atividades e meios, tais como materiais hospitalares, aquisição de equipamentos de proteção individual, arrendamento de espaços, deslocações e estadas, aquisição de combustíveis, entre outras despesas fulcrais que contribuam para elevar o grau de prontidão operacional das autoridades nacionais no combate ao COVID-19, através do reforço de verbas calculado num montante global de 187.980.000\$00 (cento e oitenta e sete milhões, novecentos e oitenta mil escudos), que será efetivado via transferência de verbas do FNE para o Ministério da Administração Interna.

Assim,

Ao abrigo do nº 3 do artigo 67º e nº 4 do artigo 69º do Decreto-lei nº 3/2020, de 17 de janeiro; e

Nos termos do nº 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Autorização

Fica autorizada a transferência de dotações orçamentais do Fundo Nacional de Emergência para o Ministério da Administração Interna, no valor de 187.980.000\$00 (cento e oitenta e sete milhões, novecentos e oitenta mil escudos), conforme as rubricas referidas no quadro anexo à presente Resolução, da qual faz parte integrante.

Artigo 2º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 24 de abril de 2020.

O Primeiro-Ministro, *José Ulisses Pina Correia e Silva*

ANEXO
(A que se refere o artigo 1º)

UNIDADES PORJETOS	Código	Financiador	Rubricas classificação económicas	Anulação	Reforço
Fundo Nacional De Emergencia	65.02.01.03.249	TESOURO/Tesouro	02.02.01.09.09 - Outros Bens	15 000 000	
			02.02.02.00.02 - Conservação E Reparação De Bens	20 000 000	
			02.02.02.01.03.01 - Assistência Técnica - Residentes	30 000 000	
			02.02.02.09.09 - Outros Serviços	20 000 000	
			02.06.03.01.02 - Municipios Corrente	74 544 279	
			02.08.07 - Outras Despesas Residual	28 435 721	
Proteção Civil – COVID 19	50.05.03.01.01	TESOURO/Tesouro	02.02.01.00.02 - Medicamentos		350 000
			02.02.01.00.03 - Produtos Alimentares		5 234 700
			02.02.01.01.02 - Combustíveis E Lubrificantes		20 467 758
			02.02.01.01.03 - Material De Limpeza, Higiene E Conforto		480 000
			02.02.01.00.06 - Material De Consumo Clínico		120 000
			02.02.01.09.09 - Outros Bens		91 940 862
			02.02.02.00.01 - Rendas E Alugueres		13 000 000
			02.02.02.00.03 - Comunicações		150 000
			02.02.02.00.05 - Água		450 000
			02.02.02.00.09 - Deslocação E Estadas		31 776 680
			02.02.02.09.09 - Outros Serviços		3 560 000
02.08.07 - Outras Despesas Residual		20 000 000			
		03.01.01.02.04.01 - Outra Maquinaria E Equipamento - Aq		450 000	
Total				187 980 000	187 980 000



I SÉRIE
**BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.